

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Organizadora do Concurso, de forma surpreendente, verificou que inúmeros candidatos, até aqueles com formação superior, não observaram os dispositivos do Edital e sequer, o Comunicado divulgado no dia 11/11/2014, no que concerne à entrega de títulos.

A fim de que esses candidatos não venham a interpor recursos, de forma indevida, sobre a pontuação de títulos, a Comissão encarece que se observe, a seguir, as razões pelas quais, **não foram acatados** alguns comprovantes de títulos:

- a) A experiência comprovada para o Cargo de Auxiliar Administrativo só é considerada, quando do exercício de atividades administrativas, no âmbito da Administração Pública, na conformidade da alínea “d” do item 3.27, bem como, do conteúdo programático das provas objetivas, onde está previsto conhecimentos específicos na área da Administração Pública, para o exercício do cargo.

Assim, é que, toda experiência fora do âmbito da Administração Pública, não foi considerada, para efeito de pontuação;

- b) Os comprovantes relativos aos cursos realizados, também, não foram acatados, na conformidade do item 3.24 do Edital, que prevê, somente cursos de pós-graduação (especialização e mestrado), para os candidatos aos cargos de nível superior e de magistério;
- c) A experiência no Cargo só foi acatada pela Comissão, na conformidade do item 3.25 do Edital, excluindo, portanto, qualquer tipo de declaração;

- d) A contagem de tempo de experiência foi feita de forma cumulativa, com base nos comprovantes apresentados, até a data do Edital, ou seja, 14/4/2014 (item 3.26 do Edital).

Assim, por exemplo, o candidato que fez as seguintes comprovações de experiência: 9 meses e 10 dias no ano de 2008, 10 meses e 9 dias no ano de 2009, 1 ano em 2010 e 3 meses e 26 dias no ano de 2013, totalizou no somatório relativo aos períodos citados, 1 ano, 22 meses e 45 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 15 dias, correspondentes a 1,20 pontos e não 1,60 pontos.

- e) Para efeito de pontuação, os cursos de pós-graduação só foram acatados, quando conclusos.

Assim é que, vários candidatos apresentaram declarações de cursos em andamento, não sendo, obviamente, contemplados, com pontuação alguma;

- f) A concomitância de tempo de experiência, não foi acatada pela Comissão, uma vez que, nesse caso, o candidato estaria se beneficiando, mais de uma vez, no mesmo espaço de tempo.

Assim, o candidato que comprovou, por exemplo, as seguintes experiências, só foi contemplado, uma única vez, no mesmo período: 1/1/2008 a 28/2/2011 e 1/1/2009 a 31/10/2010, pois o segundo período está contido no primeiro.

É lamentável que inúmeros candidatos, induzidos por pessoas que não tiveram cuidado de tomar conhecimento dos dispositivos do Edital e do Comunicado, orientaram-nos, de forma errônea, gerando, não só expectativas de pontuações mais altas, bem como, gastos desnecessários nos cartórios (autenticações e firmas reconhecidas) e, também, de tempo.

Fortaleza, 8 de dezembro de 2014

Comissão Organizadora do Concurso